PROJETO DE LEI Nº 0143 /2022
De 01 de Setembro de 2022

TORNA OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO OU ORGÃOS DE SEGURANÇA, DE CASOS ONDE HAJA INDICATIVO DE MAUS-TRATOS A IDOSOS ATENDIDOS PELAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Elvis Silva Cruz – ZÉ DO BODE

A Câmara Municipal de Parauapebas - Estado do Pará, por meio de seus membros aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º – Os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública ou privada de saúde, ficam obrigados a fazer imediata comunicação formal, via ofício ao Ministério Público, de casos atendidos que apresentem qualquer vestígio de maus-tratos contra a pessoa idosa.

Parágrafo único - Na comunicação ao Ministério Público, deverão constar os seguintes dados:

I – nome completo da vítima atendida;

II – endereço completo da vítima;

III – identificação do acompanhante da vítima;

IV – cópia detalhada do boletim médico; e

V – breve relato dos indícios apurados no atendimento.

Artigo 2º - Em caso de descumprimento, o responsável pelo estabelecimento público sofrerá o devido processo administrativo, enquanto o estabelecimento privado será devidamente multado no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e o dobro nos casos de reincidência.

Artigo 4º - Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 01 de Setembro de 2022

Darci José Lermen
Municipal

Mensagem ao Projeto de Lei n° 0143 /2022
De 01 de Setembro de 2022

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

Esta proposição torna obrigatória a comunicação ao Ministério Público de casos onde haja indicativo de maus tratos a idosos atendidos pelas Redes Públicas e Privadas de Saúde, no município de Parauapebas.

Todos os dias nas redes sociais ou nos diversos canais de comunicação seja rádio ou televisão, nos deparamos com os mais diversos casas de violência contra a pessoa idosa, chegando a casos de barbárie como torturas ou outras, o que nos deixa bastante indignados.

A violência contra qualquer indivíduo, por si, já se trata como uma ação indesejável, e ser cometida em desfavor de quem tenha a reduzida capacidade de defesa, como no caso da pessoa idosa, é repugnante. São principalmente esses, dignos do dever de cuidado.

A Organização Mundial de Saúde nos diz que a violência contra a pessoa idosa é "*um ato único ou repetido, ou falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento onde exista uma expectativa de confiança, que cause dano ou sofrimentos a uma pessoa idosa*". Infelizmente, o ato violento também ocorre no próprio âmbito familiar ou doméstico.

Nossa Constituição Federal nos diz, em seu artigo 230, a função do Estado em prol dessa população, veja-se:

> ***Art. 230 – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.***

Nossa Constituição Estadual, no mesmo sentido, nos diz: *O Estado promoverá condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem-estar*.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, peço a aprovação deste Soberano Plenário.

Sala das sessões, 01 de Setembro de 2022

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ZÉ DO BODE
Vereador

Avenida Sônia Cortês - Quadra 33 - Lote Especial – Bairro Beira Rio II - Cep: 68.515-000 - Parauapebas – PA
E-mail: gab.zedobode@parauapebas.pa.leg.br - Telefone: (94) 9.8405-0615